



ENUNCIADOS SOBRE VIOLÊNCIA E PRÁTICAS EDUCATIVAS DESTINADAS AOS ADOLESCENTES SUJEITOS À LEI

Márcia Cossetin - UNIOESTE¹

Ivete Janice de Oliveira Brotto - UNIOESTE²

Resumo: Neste artigo analisamos discursivamente alguns enunciados sobre violência que circulam socialmente, sobretudo, os atos violentos praticados por adolescentes. Relacionamos tais discursos com as práticas educativas e com a própria constituição da sociedade capitalista. Para tanto, trabalhamos com revisão de bibliografia e com amparo teórico de autores da linguagem, como Mikhail M. Bakhtin, e em autores que discutem a organização social contemporânea. Da análise apreendemos que não há como conceber e tratar os discursos sobre violência, adolescentes autores de ações ilegais e as práticas educativas a eles destinadas, corporificadas por meio das medidas socioeducativas, sem compreendê-los em seu processo de construção social, enquanto sujeitos constituídos em determinado contexto social de produção.

Palavras-chave: Violência, Discurso, Adolescentes, Estado e Educação.

Introdução

Na atualidade, comumente, presenciamos diversos enunciados referentes à violência. Esta temática está presente em diversos espaços: nos meios de comunicação, nas pesquisas e estudos e, obviamente, nas discussões travadas no cotidiano. Ou seja, figura em esferas sociais que produzem diferentes discursos, os gêneros discursivos, que, conforme o campo de atuação humana põe em circulação gêneros discursivos primários e secundários. Estes últimos mais elaborados, como a ciência, a política, as instituições, de modo geral, aqueles menos, são mais da ordem da cotidianidade, dos encontros fortuitos, como uma conversa entre sujeitos, etc (BAKHTIN, 2003).

Nos meios de comunicação, a violência é anunciada sistemática e expansivamente que, muitas vezes, apoiados no espetáculo e no sensacionalismo, procuram mobilizar a

¹ Mestranda em Educação pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Atualmente é agente profissional – pedagoga em Centro de Socioeducação da Região de Cascavel, instituição que atende a adolescentes em conflito com a lei em regime de internação provisória.

² Doutora em Educação pela Universidade Federal do Paraná (2008). Atualmente é professora adjunta da Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Atua no curso de Pedagogia e no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE).

população em torno de determinada visão a ser publicizada e defendida. E, desta forma, procuram conduzir a mudanças, que iniciadas no cotidiano, refletem-se e se refratam nas esferas sociais consideradas mais elaboradas, as instituições sociais organizadas, entre estas, as jurídicas e legislativas, definindo normas e leis sociais.

Podemos apreender que esses discursos, ao encontrarem notoriedade nos espaços sociais, representam uma preocupação da sociedade e sua repercussão exige respostas do poder público, das políticas públicas, em favor dos clamores sociais, no sentido de cessar ou amenizar as situações de exposição de seus membros, bem como, demandam ações para a manutenção da ordem e do controle social.

As enunciações produzidas determinam e são determinadas pelo contexto sócio-histórico, com vinculação direta da ideologia presente em cada organização social e das condições de produção que motivam esses discursos. Como os discursos/enunciações só se configuram na interação social, importa entender que

O centro organizador de toda a enunciação, de toda a expressão, não é interior, mas exterior: está situado no meio social que envolve o indivíduo. [...] A enunciação enquanto tal é um puro produto da interação social, quer se trate de um ato de fala determinado pela situação imediata ou pelo contexto mais amplo [...] (BAKHTIN/VOLOCHINOV, 2004, p. 121).

Nesse sentido, as reportagens jornalísticas e resultados de pesquisas comprovam a eminência do tema violência, presente em diversos segmentos, que vinculam, muitas vezes, a figura de adolescentes como autores e alvos em atos violentos. No entanto, tais enunciações são apresentadas de forma desvinculada do contexto de sua produção, ou seja, mostram-se os fatos em si sem uma análise de suas causas, isolando produto e produtor da organização social que o gerou.

Assim, o discurso da impunidade aparece, especialmente, ao se tratar de adolescentes que cometem ilícitos, como justificador para prática e como argumento para a proposição de alterações na legislação que norteia o tratamento a ser dispensado a estes sujeitos³.

Todavia, esse discurso desconsidera que a punição às ilegalidades praticadas por adolescentes já está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio da aplicação das medidas socioeducativas⁴.

³ Os adolescentes não são imputáveis penalmente, porém estão sujeitos, quando em idade menor de 18 anos, às normas de legislação especial, prevista no artigo 228 da Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, lei 8069 de 13 de julho de 1990.

⁴ As medidas socioeducativas estão descritas no artigo 112 e são: 'I - advertência ; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional' (BRASIL, 2006, p. 39).

Dentre as medidas socioeducativas, a de internação constitui-se na mais severa a ser aplicada. Mas, todas devem atender a objetivos educativos, ou como enuncia o ECA, socioeducativos, garantindo direitos fundamentais tais como a convivência familiar, a escolarização obrigatória, entre outros, e, brevidade, e excepcionalidade, em se tratando da medida de internação.

Essas medidas, apesar de se enunciarem como pedagógicas, não deixam de configurar como punitivas e possuem, ao representarem uma sanção ao adolescente, caráter de responsabilização ao indivíduo autor de atos considerados como infrações, de acordo com a legislação penal.

Além disso, as práticas educativas designadas a eles, quando em privação de liberdade, reforçam os discursos correntes e apresentam, invariavelmente, caráter de reeducar, ressocializar, enfocando questões relacionadas à subjetividade dos sujeitos, como se estes adolescentes tivessem se formado, por escolha individual, à parte da sociedade e não como o produto concreto da organização social delineada por antagonismos.

Assim, neste artigo, buscamos analisar, por meio de três reportagens em revistas, resultado de pesquisas e do instituído na própria legislação brasileira, as enunciações que tratam da temática da violência relacionada o adolescente autor de atos infracionais. Discutimos estes enunciados com as práticas educativas, procurando entender de que forma a educação atua e poderia atuar neste contexto.

Analisamos a responsabilização do adolescente por sua condição de ilegalidade atrelada ao anúncio do fato momentâneo. Apontamos que se desconsidera tanto o processo de produção dos indivíduos apresentados como criminosos como o fato de que o Estatuto da Criança e do Adolescente já traz em suas determinações medidas sancionatórias a estes sujeitos. Para a fundamentação das análises, apoiamos-nos em teóricos que discutem a linguagem e a estrutura social.

Enunciados sobre adolescentes que infracionam e violência: em discussão a base material de sua produção

Para a abordagem deste artigo, elegemos três reportagens que trazem dados de pesquisas que retratam a situação da violência em nosso país, na atualidade. Nestas estão,

também, crianças e adolescentes, que recebem audiência e atenção, especialmente da mídia, ao serem autores de ações infracionais.

A primeira delas foi veiculada pela revista *Veja*⁵, 2010, elaborada com base em dados da Pesquisa Nacional de Amostras por Domicílios – PNAD - que trata da vitimização e acesso à justiça no Brasil e foi divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. A reportagem diz que: “Cerca de 76,9 milhões de pessoas, quase a metade da população brasileira, sentem-se inseguras nas cidades onde vivem. E há motivos de sobra para isso: em um ano, 11,9 milhões de pessoas foram vítimas de roubo no país⁶”. A segunda reportagem da mesma revista, também do ano de 2010, retrata índices alarmantes em relação a essa mesma situação. Traz comparações entre as mortes ocorridas em nosso país e países em guerra, assim como, trata da participação dos jovens nesse contexto de violência enunciando que:

Pouco mais de 512.000 pessoas foram assassinadas no Brasil entre 1997 e 2007, segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS). O número é comparável até ao registrado em guerras sangrentas, como a que atingiu Angola entre 1975 e 2002 e que dizimou 550.000 vidas. Há uma grande diferença, contudo: o conflito africano durou 27 anos. Outros dados revelam a espantosa dimensão da violência no Brasil. O país apresenta uma taxa anual de 25,8 homicídios a cada 100.000 habitantes. [...] Para a OMS, a situação brasileira já é endêmica, pois ultrapassa a marca de 10 assassinatos a cada 100.000 habitantes por ano. A violência aumenta especialmente no interior e entre a população mais jovem. O país ocupava, em 2007, o sexto lugar no ranking mundial de assassinatos de pessoas com idades entre 15 e 24 anos, segundo os dados mais recentes da OMS. No mesmo ano, apenas 18,6% da população brasileira era considerada jovem, mas essa faixa etária concentrou 36,6% dos homicídios. Ao todo, foram mortos 172.300 jovens no período 1997-2007⁷.

Além das situações de homicídios, roubos, furtos, etc, outra situação que promove a violência e que causa inquietação é o tráfico de drogas e a participação de adolescentes nesses delitos. Assim a repórter Flávia Marsolla vincula o tráfico com a atuação de “menores”⁸,

⁵ Não é objetivo neste texto tratar das tendências ideológicas da referida revista, mas abstrair as reportagens que interessam para discutir a temática da violência articulando-a com as discussões a respeito dos adolescentes em conflito com a lei.

⁶ Reportagem de autoria de Adriana Caitano, publicada em 15/12/2010, na revista *Veja*, intitulada: Quase metade da população do Brasil sente-se insegura na cidade onde mora, mostra Pnad; no Norte piores índices, acesso em 19/02/2011, disponível no endereço eletrônico: <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil>.

⁷ Reportagem publicada em 02/08/2010, na revista *Veja*, intitulada: Violência atinge jovens e se espalha pelo interior do Brasil. Acesso em 19/02/2011, disponível no endereço eletrônico: <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil>.

⁸ Reportagem vinculada em 02/04/2008, *Globo Minas*, intitulada: Crescimento da violência nos crimes cometidos por menores chama atenção de especialistas. Acesso em 19/02/2011, disponível em <http://globominas.globo.com/GloboMinas/Noticias/MGTV>.

O tráfico de drogas é considerado, hoje, o principal crime cometido por menores [...]. Segundo a Vara da Infância e da Juventude, corresponde a 25% das ocorrências. Segundo especialistas em segurança pública, os jovens estão cometendo outros tipos de crime em função das drogas e assumindo o controle do tráfico cada vez mais cedo. [...] são situações que chocam e que chamam a atenção para a necessidade urgente de ações mais rigorosas no combate a este tipo de criminalidade [...].

Para estes adolescentes, considerados como infratores, aplica-se legislação especial no trato ao ilícito cometido, sem, contudo deixarem de ser julgados e estarem sujeitos ao cumprimento das medidas socioeducativas presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente. Contrariando a lógica de tratar os problemas em suas causas, procura-se amenizar as consequências, respondendo, superficialmente, à situação instalada.

Sem considerar o exposto na legislação atual e sua aplicação, inflamam-se os discursos e procura-se mudar a própria legislação buscando sustentação para ações que retomam, muitas vezes, práticas coercitivas mais severas quanto ao tempo de duração e desenvolvimento das ações ditas educativas.

Dentre as proposições para o retorno a movimentos que remontam antigas legislações em relação à infância e à adolescência podemos apontar os projetos de lei que objetivam a redução da maioria penal⁹, que estão ainda hoje tramitando no Congresso Nacional. No Estado do Paraná, por exemplo, podemos apontar propostas de mudança no Estatuto da Criança e do Adolescente, que enunciam punição aos jovens que não cumprirem as regras disciplinares quando na escola. O que, na realidade demonstra desconhecimento do ECA, ou equívoco de interpretação, haja vista que tal punição já existe e se configura, conforme já mencionamos, nas medidas socioeducativas.

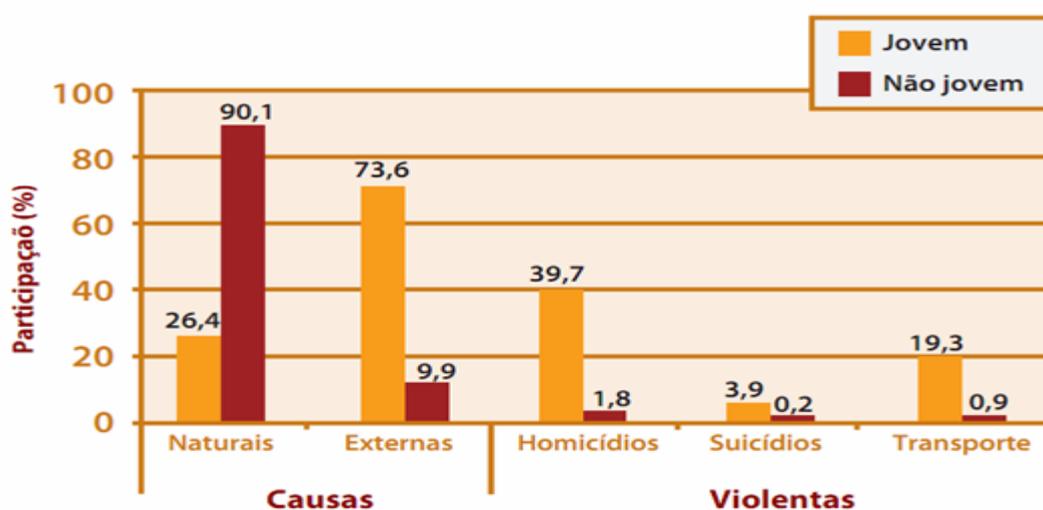
Esta proposta foi apresentada por Deputado Federal do Estado do Paraná ao final de 2010, e em 2011, talvez ensejada pela repercussão de casos de violência que ocorreram em escolas, é retomada, em nível estadual, por uma deputada que diz defender o direito dos próprios adolescentes¹⁰.

⁹ Já foram apresentadas 21 Propostas de Emenda à Constituição Federal – PEC'S, entre os anos de 1993 a 2004, que ainda tramitam na Câmara dos Deputados Federais, e procuram reduzir a maioria penal de 18 para 16, 17, ou até mesmo, 14 anos, modificando o especificado no artigo 228 da Constituição Federal de 1988 (CAMPOS, 2006).

Disponível em <http://www.observatoriodeseguranca.org/seguranca/leis/imputabilidade>, acesso em 06 de março de 2012. No artigo 228 da Constituição Federal se estabelece que: 'São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial' (BRASIL, 2003, p. 89).

¹⁰ Projeto de lei 267/11, da deputada Cida Borghetti (PP-PR), que estabelece punições para estudantes que desrespeitarem professores ou violarem regras éticas e de comportamento de instituições de ensino. Em caso de descumprimento, o estudante infrator ficará sujeito à suspensão e, na hipótese de reincidência grave, encaminhamento à autoridade judiciária competente. A proposta muda o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) para incluir o respeito aos códigos de ética e de conduta como responsabilidade e dever da criança

Outra referência que trazemos são os dados da pesquisa intitulada Mapa da Violência 2011 – Os Jovens do Brasil (WASELFISZ, 2011), que retrata o índice e causa de mortes entre os jovens¹¹, evidenciando que no período de 1998 e 2008 o número total de homicídios registrados passou de 41.950 para 50.113, o que significa um aumento de 17,8%. Observamos a incidência de elevado número de homicídios figurando como principal agente de morbidade entre os jovens, conforme Waiselfisz, “[...] entre os jovens, os homicídios são responsáveis por 39,7% das mortes.” (2011, p. 18). O autor compara ainda as causas de morte entre os jovens e os não-jovens, ratificando mais uma vez o homicídio como grande causador de mortalidade juvenil, demonstrando uma preocupante realidade:



Fonte: WASELFISZ (2007, p. 19).

Ao trazermos essas produções relacionadas ao tema violência, apreendemos o que propõe Sobral, ao analisar a questão do ato não apenas como fato em si. Como explica o autor devemos

[...] ter o cuidado de não separar seu conteúdo (resultado) nem do processo por meio do qual foi realizado nem da rede de atos realizados pelas partes envolvidas, que recorreram a diferentes representantes, dado ser no âmbito dessa rede, e do processo mediante o qual se realizou, que o ato em questão assume sentido (SOBRAL, 2010, p. 30).

É necessário que consideremos não somente o fenômeno (ato infracional, violência, mortes de adolescentes), mas compreendermos destes fatos a totalidade que os produziu, conforme propõe Faleiros (2008), inferindo que as questões que se colocam nestas situações

e do adolescente na condição de estudante. O então deputado federal Ricardo Barros propôs esta mudança ao final de 2010 antes do término de seu mandato.

¹¹ O autor da pesquisa denomina como jovens a faixa etária de 15 a 24 anos.

tidas como singulares não podem reduzir-se a simples representação de cada agente. Antes precisam ser analisadas no contorno da amplitude social.

Desse modo, os fatos em si e os discursos das reportagens e das pesquisas apresentadas, como também o que elas divulgam, devem ser compreendidos no processo de interação social em que foram gerados, articulados a essa organização social e não como fatos/atos isolados, descontextualizados, pois foram produzidos no contexto de uma determinada sociedade que os gestou, de acordo com os índices de valores aí consagrados, com as relações sociais aí estabelecidas. Conforme assinala Vázquez (2007), ao tratar do social e da formação dos indivíduos:

O social não é um produto dos indivíduos, pelo contrário, os indivíduos é que são produto social. A individualidade – do ponto de vista histórico-social – não é ponto de partida; é algo que o homem conquistou – e enriqueceu – em um processo histórico-social. A individualidade e as formas de relacionamento entre os indivíduos estão condicionadas histórica e socialmente. O modo como produzem ou se inserem no processo de produção, sua vinculação com os órgãos de poder, sua maneira de amar e de enfrentar a morte, seus gostos e preferências, estão condicionados socialmente (p. 341).

De tal modo a manifestação dos atos violentos cometidos por adolescentes expõe uma contradição marcante: a sociedade protesta pedindo punição e se recusa a observar como está ocorrendo a constituição desse adolescente, a precariedade em que vive, a falta de condições mínimas de sobrevivência, e, muitas vezes, sofrendo gravosas situações de violência.

Vázquez (2007) já evidenciava esse tipo de violência na sociedade assentada sob as bases do capital. Em uma organização alicerçada na exploração de uns sobre outros, as ações violentas, a violência

[...] não só se mostra nas formas diretas e organizadas de uma violência real ou possível, como também se manifesta de modo indireto, e aparentemente espontâneo, como violência vinculada com o caráter alienante e explorador das relações humanas. Tal é a violência da miséria, da fome, da prostituição ou da doença que já não é resposta a outra violência potencial ou em ato, mas sim a própria violência como modo de vida porque assim o exige a própria essência do regime social (VÁZQUEZ, 2007, p. 377-378).

Nossa compreensão em relação à violência pactua com o que atesta Vázquez (2007), ao analisar as práticas sociais. O autor afirma que em uma sociedade dividida em classes com interesses opostos, fundamentada em contradições e antagonismos, a violência configura-se como fruto do contexto e é ambivalente, na medida em que é exercida pelo Estado para a manutenção/contenção social e aflora, também, nos espaços em que as desigualdades são

vivenciadas de forma mais severa, nos contextos de miséria nos quais as necessidades básicas não são atendidas.

As palavras de Vázquez, compreendemo-las como uma outra forma de dizer que a violência gerada por esse sistema desigual, é gestora, também, das violências motivadas e sofridas pelos adolescentes que se encontram em situação de conflito com a lei. Pois, as relações sociais imbricadas com o indivíduo e com as condições que geram as “[...] formas fundamentais de seu comportamento não existem como algo supra-individual, pois se não podemos abstraí-lo da sociedade, tampouco podemos abstrair a sociedade – e, portanto, as relações sociais - dos indivíduos” (VÁZQUEZ, p. 341).

A privação dos bens materiais e culturais mantém relação estreita com violência, uma vez que, conforme dados produzidos por relatório do Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF (2010) sobre o número de homicídios na adolescência no Brasil, durante o período de 2005 a 2007, denominado Índice de Homicídios na Adolescência – IHA, um dos indicadores relevantes que determinam as vítimas de homicídios estão relacionados à renda, ou seja, os mais pobres estão mais expostos à violência,

[...] é a renda dos mais pobres a que manifesta uma associação mais clara com o risco de violência letal. Já a renda dos setores mais abastados também apresenta uma relação, mas muito menor. Portanto, os pobres são os mais vulneráveis à violência letal (UNICEF, 2010, p. 88).

Apesar de o referido relatório evidenciar outros determinantes, tais como municípios populosos e escolas que apresentam índices indicativos de baixa qualidade na educação ofertada¹², o fator de relevância sobre o IHA é a renda. A população jovem mais pobre é também a que tem maior probabilidade de ser vítima de homicídios. Observa o relatório que a

[...] renda registrou um impacto claro sobre a vitimização letal de adolescentes, que varia em relação aos diferentes níveis de segmentos de renda na população. Assim, quando correlacionamos o IHA logaritimizado com a renda per capita, separando a população em quintis de renda, o resultado é muito interessante. [...] a correlação é mais alta com a renda per capita do quintil mais pobre e vai caindo progressivamente nos outros quintis. Quando chegamos ao quintil mais rico, a correlação é menos da metade do que era no quintil mais pobre. [...] Os municípios com IHA mais elevado são aqueles com maior população, maior crescimento populacional e maior grau de urbanização e também aqueles com menor renda para os setores mais pobres da população e um sistema educacional de baixa qualidade. (Ibidem, 2010, p. 88-89).

¹² A referida pesquisa utilizou-se de dados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) para aferir a baixa qualidade da educação ofertada pelas escolas.

Dessa forma, em resposta aos casos de violência que se intensificam e são gerados a partir dessa violência maior que é exploração de uns sob outros, das desigualdades, o Estado apresenta propostas para coibir e conter essas ações. Contudo, o próprio relatório que aborda o IHA aponta que em relação às políticas públicas “[...] os programas de apoio de renda aos setores mais desfavorecidos poderiam ajudar muito mais na prevenção da violência do que o simples crescimento econômico para o conjunto da população” (2010, p. 88). Sugerindo, textualmente, que “[...] sejam implantados programas de apoio à renda dos mais desfavorecidos” (UNICEF, 2010, p. 88),

Embora o relatório não analise de forma mais precisa o que afirma sobre as políticas públicas, deixando para o leitor a interpretação da declaração, compreendemos que apenas a criação e aplicação de programas para melhoria de renda dos menos favorecidos não gera garantia em relação à diminuição e à prevenção da violência. Isso porque se trata de um discurso que não toca na desigual distribuição dos bens produzidos socialmente, e não prevê a modificação estrutural da organização social.

Silva e Guerresi (2003) analisaram dados do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada – IPEA, que indicavam a renda familiar dos adolescentes privados de liberdade. Os autores observaram que os dados apontavam que estes adolescentes provinham de famílias pobres, as quais não conseguiam satisfazer as necessidades básicas requeridas:

Os dados de rendimento familiar coletados pelo mapeamento mostram que os adolescentes internados nas instituições de execução de medida socioeducativa de privação de liberdade são oriundos de famílias pobres, uma vez que 66% vivem em famílias cujo rendimento mensal varia de menos de um até dois salários mínimos vigentes em setembro e outubro de 2002 [...]. Mesmo não dispondo da renda familiar per capita, pode-se supor, em média, um núcleo familiar básico constituído por quatro pessoas, o que confere uma renda familiar per capita da ordem de R\$ 50 a R\$ 100 por mês, quantia insuficiente para fazer jus a todas as necessidades básicas de um ser humano. Assim, conclui-se que os jovens, quando praticaram o delito, enfrentavam dificuldades para satisfazer algumas necessidades básicas, como, por exemplo, morar em domicílio adequado, pagar pelo transporte, dispor de vestuário e ter alimentação adequada (IPEA - SILVA; GUERESI, 2003, p. 24).

A exclusão social, que é, necessariamente, anterior à prática do delito, demonstra a precariedade das políticas públicas e sociais básicas de atenção a estes sujeitos que deveriam contar com prioridade absoluta, anunciada tanto pela Constituição Federal de 1988, como também pelo Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990.

No levantamento socioeducativo, realizado pela Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculada à Secretaria de Direitos Humanos - SNPDC/SDH/PR, referente ao ano de 2009 (após 19 anos de ECA), indicava-se a predominância de uma cultura de inclinação ao encarceramento juvenil, que,

[...] se revela no posicionamento recorrente na jurisprudência brasileira, fundamentada (não na lei, mas) numa suposta periculosidade atribuída aos antecedentes dos adolescentes, à falta de respaldo familiar, ao desajuste social, ao uso/abuso de drogas, no que se reconhece na medida de internação uma forma de segregação e uma estratégia de ressocialização, ou ainda, a coloca em meio ao discurso do 'benefício' ou da 'correção' atribuído como justificativa à aplicação de medida de internação: 'isolar para tratar'¹³ (2010, p. 09).

Desconsiderar esses dados significa pactuar com a proclamação da impunidade juvenil, punindo os pobres, já que estes são os principais sujeitos expostos ao cárcere, estratégia apregoada para a manutenção da ordem social. Isso faz lembrar práticas dos antigos Códigos de Menores¹⁴, quando se utilizava a internação de crianças e adolescentes como base principal para o trabalho que dizia pretender ressocializá-los. Comumente utilizada, a prática da segregação destinava-se aos pobres.

As mobilizações sociais giram em torno de tirar de circulação os que não podem se inserir na organização vigente, com discursos que pregam práticas que não são significativas para uma intervenção real nas causas da situação em que se encontram estes jovens marginalizados socialmente.

O Estado não garante políticas de qualidade em atenção aos direitos básicos dos sujeitos, de forma que propiciem condições de sobrevivência com dignidade a todas as crianças e adolescentes, conforme indica o ECA, mas estabiliza políticas punitivas e sancionatórias, culpabilizando certos estratos deles por suas condições sociais.

O papel das práticas educativas desenvolvidas no contexto

Conforme aponta o Levantamento Socioeducativo realizado pela Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNPDC/SDH/PR, no ano de 2009, a privação de liberdade é justificada como necessária para ressocializar.

¹³ Disponível em <http://www.ilanud.org.br/midia/doc/Levantamento-Nacional-SINASE-2009-SDH-SNPDC.PDF>, acesso em 13/09/2011.

¹⁴ Código de menores de 1927 e Código de Menores de 1979, primeiras legislações do Brasil a versarem sobre a infância e adolescência.

No entanto, que a privação de liberdade, como prática educativa que enuncia buscar a ressocialização, indica uma contradição, já que, se isolam os adolescentes para educá-los ou os reeducar para o convívio social.

A ressocialização, anunciada como objetivo ao serem aplicadas das medidas socioeducativas, pode ser compreendida como uma prática que busca adaptar comportamentos a determinado padrão considerado como adequado para a convivência dentro da legalidade, como prática que reorienta estes sujeitos a conviverem socialmente sem apresentarem comportamentos ilegais, responsabilizando-os por sua condição e ações sociais.

Deste modo, apreendemos que atende aos interesses de segregação social, para manutenção da ordem, não se constituindo como uma prática realmente educativa, esta entendida como eminentemente social, por meio da qual o sujeito se apropria do conhecimento produzido historicamente.

Falham as práticas educativas, antes e depois da ação violenta, ao atuarem como reprodutoras da organização social, procurando, apenas ajustar os comportamentos dos sujeitos e não ser instrumento que pode servir à superação do contexto atual, da sociedade assentada sob as bases do capital.

Para além de procurar adequar individualmente os comportamentos ao esperado, a educação pode articular-se com uma transformação da própria sociedade, conforme assinala Mészáros

A transformação social emancipadora radical requerida é inconcebível sem uma concreta e ativa contribuição da educação no seu sentido amplo [...]. e vice e versa: a educação não pode funcionar suspensa no ar. Ela pode e deve ser articulada adequadamente e redefinida constantemente no inter-relacionamento dialético com as condições cambiantes e as necessidades da transformação social emancipadora e progressiva em curso. Ou ambas têm êxito e se sustentam ou fracassam juntas (2005, p. 76).

Logo, apreendemos que a educação, conforme indica Martins (2004), não pode servir para subjugar os sujeitos aos modelos, ou adaptá-los ao contexto social. Pois, uma prática educativa que compartilha com a visão superficial a respeito da formação dos sujeitos, da sua constituição, da forma de enunciá-los nos discursos, colabora com a manutenção desta organização social e gera “[...] o empobrecimento objetivo e subjetivo dos indivíduos, o sofrimento físico e psíquico, a violência, etc.” (MARTINS, 2004, p. 71).

Do mesmo modo, a educação não pode ser entendida, como a “[...] ‘reforma da consciência’ independentemente. Deve estar ligada à transformação das reais condições de vida que constitui a base da consciência” (SUCHODOLSKI, 1976, p. 60, grifos do autor).

Tanto as enunciações vinculadas à violência, aos adolescentes autores de atos infracionais e as práticas educativas envolvidas neste processo (as últimas desenvolvidas a partir da aplicação das medidas socioeducativas), mostram-se a-históricas, desvinculadas da realidade social objetiva se não compreendidas

[...] as raízes econômicas, de classe, da violência [...] essa vinculação entre a violência e os fatores econômicos e sociais que a determinam é essencial, porque em seu reconhecimento está também a chave para a criação de uma sociedade em que sejam abolidas as relações violentas entre os homens (VÁZQUEZ, 2007, p. 388).

Pactuamos com o que aponta Vázquez, pois, para além de interpretações que propagam o fim da violência com o asseveramento das leis ou com a proposição de uma forma de educar que busca a adaptação ao cenário social, a partir da separação destes do ambiente amplo, entendemos estes sujeitos como produtos do contexto social. A educação, neste sentido, tem papel importante como prática que procura a superação, a transformação social.

Considerações Finais

Aprendemos que os discursos, as práticas e concepções repressivas e segregativas referentes ao público juvenil de modo geral, foram e são propiciadas pela constituição da sociedade de classes, que demanda, principalmente às classes pobres, um comportamento condizente com a organização do processo de produção em andamento.

Os discursos veiculados que ressoam socialmente e as políticas implantadas pelo Estado, inclusive as educacionais, para o trato da criminalidade juvenil demonstram o estabelecimento de uma relação estreita com os interesses do capital, e não com a efetivação de direitos; subordinam-se os sujeitos em favor da hegemonia do capital. Conforme Meszáros, na organização capitalista "[...] tudo o mais, inclusive seres humanos, deve se ajustar, e assim provar sua 'viabilidade produtiva', ou perecer, caso não consiga se adaptar" (2003, p. 96).

Mesmo as medidas socioeducativas configuram-se como uma devolutiva à sociedade que exige justiça quando se vê afetada pela violência gerada por adolescentes. E, concomitantemente, oferece ao adolescente a oportunidade de reintegração social, reeducação, retomando, com outras roupagens, discursos já existentes no período dos Códigos de Menores. Essa pretensa integração por si só pode ser compreendida, também, como uma forma de violência, uma vez que, conforme anuncia Vázquez, a violência configura-se como uma forma de subjugar não apenas o indivíduo em si, mas,

[...] sim como ser social e consciente. A violência busca dobrar a consciência, obter seu reconhecimento, e a ação que se exerce sobre o corpo dirige-se, por isso, a ela. Não interessa a alteração ou destruição do corpo como tal, mas sim como corpo de um ser consciente, afetado em sua consciência pela ação violenta de que é objeto. Portanto, a violência que se exerce sobre seu corpo não se detém nele, e sim em sua consciência; seu verdadeiro objeto não é o homem como ser natural, físico, como mero ser corpóreo, mas sim como ser humano e consciente. (2007, p. 376).

Todavia, atende à necessidade de controle social; é uma forma elaborada de apaziguar, amenizar os efeitos desta organização social. Este controle é exercido retirando-se do convívio social e, ainda, inserindo este indivíduo no rol dos sujeitos atendidos por meio das políticas sociais.

As medidas socioeducativas e as práticas educativas desenvolvidas com adolescentes privados de liberdade atendem a uma dualidade de interesses. Por um lado, observa à demanda por segurança da população e o apartamento destes do convívio social; por outro, a garantia dos direitos do adolescente em conflito com a lei.

Tanto os discursos que denunciam a impunidade não denotam a realidade, como também, a política nacional de atendimento à infância e à adolescência, nesta as políticas e práticas educacionais, e a aprovação de leis, por si só, não são capazes de implementar mudanças significativas na vida desta população.

Não podemos apenas avaliar a ocorrência do ato infracional por meio da perspectiva policial, judicial e meramente midiática, demonstrando-se apenas as consequências do ato e esquecendo-se, ou não se interessando, em analisar sua casualidade.

Neste sentido, ao evidenciarmos apenas a punição e a adaptação, estamos desviando a atenção dos problemas estruturais que promovem a violência, transformando alguns indivíduos em únicos responsáveis pela situação, estes objetivados como sujeitos da repressão vinda do Estado que os formou por meio do processo histórico de exploração.

Referências

BAKHTIN, Mikhail M. **Estética da criação verbal**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

_____, (VOLOCHINOV). **Marxismo e filosofia da linguagem**. São Paulo: Hucitec, 2004.

BRASIL, **Coletânea de Legislações: Direitos e Cidadania**. Curitiba: Imprensa Oficial do Estado do Paraná, 2003.

_____, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2007.

_____, **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**. Curitiba: Imprensa Oficial do Estado do Paraná, 2006.

CAMPOS, Marcelo da Silveira, **Redução da Maioridade Penal: Uma análise dos projetos que tramitam na Câmara dos deputados: banco de Dados**. Marília: Observatório de Segurança Pública – Boas Práticas no Estado de São Paulo (UNESP); FAPESP; 2006. Disponível em <http://observatoriodeseguranca.org.seguranca/leis>.

ILANUD, 2010. **Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei – 2009**. Disponível em <http://www.ilanud.org.br/midia/doc/>. Acesso em 01/06/2011.

IPEA, SILVA, Enid Rocha Andrade; GUERESI, Simone. **Adolescentes em Conflito com a Lei: Situação do Atendimento Institucional no Brasil**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, 2003.

FALEIROS, Vicente de Paula. **A política social do Estado Capitalista: as funções da previdência e assistência sociais**. 11 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

GLOBO MINAS, de 02/04/2008. **Crescimento da violência nos crimes cometidos por menores chama atenção de especialistas**. Disponível em <http://globominas.globo.com/GloboMinas/Noticias/MGTV>. Acesso em 19/02/2011.

MARTINS, Lígia Márcia. **Da formação humana em Marx à crítica da pedagogia das competências**. In: DUARTE, Newton (orgs). *Crítica ao fetichismo da individualidade*. Campinas, SP: Autores Associados, 2004.

MÉSZÁROS, Istvan. **A educação para além do capital**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2005.

_____, **O século XXI: socialismo ou barbárie**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2003.

REVISTA VEJA, reportagem publicada em 02/08/2010. **Violência atinge jovens e se espalha pelo interior do Brasil**. Disponível no endereço eletrônico: <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil>. Acesso em 19/02/2011.

_____, 15/12/2010. **Quase metade da população do Brasil sente-se insegura na cidade onde mora, mostra Pnad; no Norte piores índices**. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil>. Acesso em 19/02/2011.

SUCHODOLSKI, Bogdan. **Teoria Marxista da Educação**. Lisboa: Editorial Estampa, vol. 1, 1976.

UNICEF, BRASIL. **Homicídios na adolescência no Brasil: IHA 2005/2007**. Unicef; Secretaria de Direitos Humanos; Observatório de Favelas; Laboratório de Análise da

Violência; Programa de Redução da Violência Letal;. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

SOBRAL, Adail. **Ato/Atividade e Evento**. In: BRAIT, Beth (Org). Bakhtin Conceitos-Chave. 4 ed. São Paulo: Contexto, 2010.

WASELFISZ, Júlio Jacobo. **Mapa da Violência 2011 - os Jovens do Brasil**. São Paulo: Instituto Sangari, 2011.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Filosofia da Práxis**. São Paulo: Expressão Popular, 2007.